



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 0995/2022

Termo de Permissão de uso, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa **MEMORIAL CONFORPLAN LTDA**, na forma abaixo.

PERMITENTE: O MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi Nº 1586, inscrito no CNPJ sob Nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04 e **Sr. ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA**, na condição de Secretário Designado da Administração, de acordo com a Portaria nº 250, de 06 de maio de 2022, residente e domiciliado à Avenida das Torres, nº 382, Bairro: FAG, CEP: 85.806-095, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da CI/RG nº 65561140 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 026.377.469-47, denominada PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIA: MEMORIAL CONFORPLAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Almirante Barroso, nº 2319, Centro, CEP: 85.900-020, na cidade de Toledo/PR, Fone: (45) 99953-0375, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.193.886/0001-00, neste ato representada pelo **Sr. CARLOS ALBERTO ROXO MARCELINO**, na função de Sócio Administrador, residente e domiciliado na cidade de Toledo/PR, e-mail: financeiro@grupoconforplan.com.br, portador da CI/RG nº 1075727337 SSP/RS e do CPF/MF nº 828.835.640-00, denominada PERMISSÃO.

CLÁUSULA I - OBJETO

Permissão de uso, dos serviços de indústria e comércio de artigos funerários, relacionados ao fornecimento de urnas mortuárias, à preparação de corpos, à organização, execução e manutenção de funerais com os devidos paramentos e artigos afins, à locação de paramentos, ao transporte de féretros e cadáveres exumados, à implantação e operação de crematórios, à locação e à prestação das demais atividades correlatas aos serviços funerários, pelo prazo de 10 (dez) anos, tendo em vista a necessidade de se garantir estabilidade aos empreendimentos e à operacionalidade dos serviços, podendo haver renovação, por igual ou menor período, sucessivamente, de acordo com o interesse público, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Permissão de Uso é firmado nos termos em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 8.987/95, Resolução - RDC nº 33/2011, Normas específicas aplicáveis à concessão dos serviços funerários no Município de Toledo disposto na Lei nº 913/1977 e suas alterações; Lei Municipal “R” nº 98, de 03 de dezembro de 2021, Decreto nº 310 de 06 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.623, de 1º/04/91 e suas alterações, e demais legislação pertinente ao assunto com base na conclusão do **Chamamento Público Nº 004/2022**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



CLÁUSULA III - DO PRAZO DA PERMISSÃO

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Termo de Permissão.

Parágrafo Primeiro

Os serviços funerários serão permitidos às empresas regularmente constituídas, devidamente credenciadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, tendo em vista a necessidade de se garantir estabilidade aos empreendimentos e à operacionalidade dos serviços, podendo haver renovação, por igual ou menor período, sucessivamente, de acordo com o interesse público, a critério da Administração municipal.

Parágrafo Segundo

Ultrapassado o prazo da Permissão, deverá o PERMITENTE realizar novo processo de credenciamento para viabilizar novos Termos de Permissão dos serviços funerários.

Parágrafo Terceiro

A abertura de novos processos de Chamamento para o credenciamento de novas prestadoras de serviços, não implicará a cassação dos Termos de Permissão vigentes.

CLÁUSULA IV - DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

De acordo com as orientações das atividades e serviços funerários da ABREDIF – Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários, Administradoras de Plano Funerárias, Assistência a Família, Crematórios e Laboratórios de Tanatopraxia, define-se:

a) Consideram-se para todos os efeitos legais e operacionais, que o gênero “REALIZAÇÃO DO FUNERAL” compreende todos os processos, fornecimentos de produtos e serviços, necessários para a realização das homenagens póstumas, o sepultamento e a cremação de corpos humanos quando for o caso.

b) A realização de um funeral compreende a execução de atividades ou fases presentes e necessárias em todas as situações, diferenciadas somente no formato e conteúdo, utilizados para cada categoria de serviço contratado conforme opção, possibilidade e desejo do contratante, divididos em 05 (cinco) categorias socioeconômicas:

- **Assistencial** – Serviço essencial destinado especialmente a pessoas não identificadas, famílias que não possuem renda/assistência e/ou recurso. Valor compreende custo do funeral gratuito realizado sem cerimonial;
- **Social** – Serviço simples com cerimonial incluso, destinado especialmente a pessoas beneficiadas por programas governamentais e/ou serviço social municipal;
- **Básico** – Serviço básico com artefatos, prestações de serviços e cerimonial compatível;
- **Plano Funerário** – Compreende funeral conforme descritivo do plano funerário adquirido pelo contratante;

CLÁUSULA V – OUTRAS DEFINIÇÕES

a) FORNECIMENTO DE ARTEFATOS

Conjunto de produtos necessários e essenciais para realização de um funeral e que compreendem: Urna funerária de tamanho adequado ao corpo; suporte para urna funerária; Material para ornamentação da urna (flores, Véu); Coroa de Flores; Velas ou Lâmpadas Incandescentes; aparatos religiosos (cruz, dois castiçais com velas, painel e outros disponíveis, conforme tradições e preceitos religiosos da família do falecido); Material para assepsia do corpo e limpeza dos ambientes; EPI descartável; Outros produtos não



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



256

especificados, contudo, necessários ao tipo de funeral contratado.

b) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO

Atividades próprias do Diretor Funerário, Agentes Funerários e seus assistentes para realização do FUNERAL, compreendendo:

- Remoções necessárias do corpo, por via terrestre, para liberação e/ou apresentação na capela.
- Serviço de ornamentação da urna;
- Assepsia, procedimentos e manipulações necessárias à acomodação do corpo na urna e sua apresentação à família;
- Expedição de documentos de competência da funerária;
- Orientação técnica e operacional sobre os processos e ações necessárias para a realização da liberação do corpo e seu sepultamento/cremação,
- Serviço de limpeza e desinfecção dos ambientes de procedimentos.
- Disponibilidades de estrutura física e técnica.

c) REALIZAÇÃO DE CERIMONIAL

Organização e gerenciamento das homenagens póstumas, compreendendo:

- Montagem e desmontagem de câmara ardente com utilização de móveis e ESSA conforme credo religioso e costume local;
- Assistência às pessoas durante as homenagens póstumas;
- Cortejo fúnebre do local do velório até o local do sepultamento ou cremação (perímetro urbano);
- Execução de atividades de suporte aos presentes;
- Posicionamento das coroas e seu posterior transporte ou remoção.

d) PROCESSAMENTO DO CORPO POR CREMAÇÃO

Técnica funerária que visa reduzir um corpo a cinzas com a utilização de equipamentos exclusivamente projetados para este fim. O processo de cremar é um ato funerário, por se tratar de uma fase intermediária do "FUNERAL", que só se encerra com o acondicionamento, em definitivo, dos restos mortais em ambiente adequado "cemitério" ou entrega aos familiares das cinzas (quando realizada a cremação).

e) TANATOPRAXIA

Higienização realizada para retardar o processo biológico natural de decomposição do corpo, somente pelo período em que este será velado, proporcionando uma apresentação mais adequada, sem que haja alterações significativas no corpo velado, neste caso não se trata do mesmo serviço constante na Tabela de Preços (Preparação de Corpos e Higienização).

f) COMPLEMENTAÇÃO DE ATENDIMENTO

Término e conclusão de um atendimento funerário, oriundo de outra localidade, onde foi contratado o transporte, a preparação do corpo e o fornecimento da urna, junto à empresa congênere.

g) ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR

Assistência, contratada por conveniência, por empresa ou a família, no processo de liberação do corpo com remoção deste, do local do óbito, até o I.M.L (Instituto Médico Legal) ou S.V.O. (Serviço de Verificação de Óbito), orientação na expedição dos documentos e acompanhamento do processo.

h) REMOÇÃO LEGAL

Remoção do corpo do local do óbito (dentro do município em que a empresa funerária atua) para o IML e/ou SVO, por solicitação da autoridade policial, exclusivamente quando estabelecido em dispositivo legal,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



257

ou em razão de acordo firmado entre as empresas funerárias e órgãos públicos.

i) SERVIÇO GRATUITO

São aqueles realizados gratuitamente às pessoas de reconhecida necessidade, em razão de dispositivo legal ou liberalidade da empresa funerária.

j) ATENDIMENTO FUNERÁRIO

Ato de realização do 'FUNERAL', compreende o fornecimento de artefatos conforme opção do contratante, serviço funerário e cerimonial conforme tipo de homenagem, sendo serviços obrigatórios, facultativos e de terceiros.

k) CONCEITO DE URNA SINGULAR

São aquelas de padrão diferenciado em razão do seu tamanho ou revestimento, devendo ser de altura superior a 1,95 cm ou de largura superior a 0,60 cm.

l) DEFINIÇÃO DE CORTEJO

Remoção do corpo do local de velar até o cemitério ou crematório, dentro do perímetro urbano, em veículo especial destinado exclusivamente a este fim.

m) TRANSLADO TERRESTRE

Remoção do corpo via terrestre, em veículo destinado exclusivamente a este fim, do local do óbito ou de velar, até o local de sepultamento ou crematório, quando estes localizados em outro município. O traslado de restos mortais humanos deverá ser realizado no compartimento de cargas dos meios de transporte utilizados e os restos mortais deverão ter sido submetidos a tratamento de conservação.

n) CAPELA/VELÓRIO

Espaço destinado a velar o corpo.

o) PLANOS FUNERÁRIOS

Considera-se plano funerário ou serviço de assistência funerária o conjunto de serviços contratados a serem prestados ao titular e seus dependentes, compreendendo toda realização do atendimento funerário, organização e coordenação das homenagens póstumas, do cerimonial e dos traslado, providências administrativas técnicas e legais, fornecimento de artefato, conforme opções e características do Termo de Permissão firmado.

p) ATENDIMENTO A SEGURADORA

O atendimento a seguradoras se dará sempre em observância à vontade e o direito de preferência da família, o valor coberto quando não suficiente frente às despesas contratadas será de responsabilidade do Contratante do serviço. A família deve sempre ser informada do valor real e total repassado pela seguradora para que possa se certificar de ter recebido a totalidade de seus direitos.

A função das seguradoras é de cobrir as despesas do serviço funerário até o limite da apólice, não de escolher o padrão e/ou a qualidade na forma que a família irá prestar sua homenagem.

q) SALAS DE TANATOPRAXIA

Local destinado exclusivamente para a preparação de corpos com observância as normas da Vigilância Sanitária e ao CEARF – Código de Ética e Auto – Regulamentação do Setor Funerário, publicado pela ABREDIF.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



CLÁUSULA VI - DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

Para os fins deste processo definem-se serviços funerários como o conjunto de atividades que compreendem os serviços de indústria e comércio de artigos funerários e relacionados ao fornecimento de urnas mortuárias, à preparação de corpos, à organização, execução e manutenção de funerais com os devidos paramentos e artigos afins, à locação de paramentos, ao transporte de féretros e cadáveres exumados, à implantação e operação de crematórios, à locação e à prestação das demais atividades correlatas aos serviços funerários, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, das Leis Municipais nºs 913/1977 e 1.623/1991 e das normas da Vigilância Sanitária.

Parágrafo Primeiro

O grupo básico de produtos e serviços funerários a ser disponibilizado pelas permissionárias dos serviços funerários no Município de Toledo compõe-se de:

- I - urna funerária, de tamanho adequado ao corpo, e respectiva ornamentação com flores e véu;
- II - preparação e higienização do corpo;
- III - coroa de flores;
- IV - aparatos religiosos (cruz, dois castiçais com velas, painel e outros disponíveis, conforme tradições e preceitos religiosos da família do falecido);
- V - suporte para urna funerária;
- VI - remoção e transporte do corpo; e
- VII - serviços de aspiração e tanatopraxia, quando necessários ou obrigatórios.

Parágrafo Segundo

Os serviços funerários prestados pela PERMISSIONÁRIA aos particulares serão remunerados diretamente pelo usuário, devendo sempre ser respeitado o grupo básico no item anterior (17.2) que trata sobre o mínimo a ser ofertado ao consumidor, visando a observância do interesse público aos produtos e serviços funerários básicos.

Parágrafo Terceiro

A tarifa para o fornecimento dos artigos/produtos e serviços que compõem o grupo básico especificado para o auxílio-funeral é de valor equivalente a 20 URTs (vinte Unidades de Referência de Toledo), nos termos do DECRETO Nº 310, de 6 de dezembro de 2021.

Parágrafo Quarto

A cobrança por parte das permissionárias para artigos e serviços funerários não incluídos no grupo básico estabelecido pelo Município ou adicionais será livre.

Parágrafo Quinto

Será permitida a comercialização de planos funerários pelas permissionárias, desde que observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA VII - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os serviços funerários, no âmbito do Município de Toledo, serão prestados exclusivamente pelas empresas permissionárias.

Parágrafo Primeiro

É facultada a utilização de funerárias de outras localidades, ainda que o óbito ocorra no território do Município de Toledo, quando o velório, sepultamento e demais serviços



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br



259

funerários venham a ser realizados em outro Município, desde que na cidade de domicílio do falecido ou de sua família.

- Aplica-se igualmente o disposto acima, quando se tratar de óbito de pessoa domiciliada em Toledo, cujos familiares desejarem sepultá-la em outro Município.

- Na hipótese do parágrafo primeiro, a remoção do corpo deverá ser acompanhada da documentação necessária e da Ficha de Acompanhamento Funeral (FAF).

- Para os falecidos velados em outros Municípios e que sejam transladados para Toledo somente para o sepultamento, não haverá obrigatoriedade de utilizar-se dos demais serviços funerários prestados por PERMISSONÁRIAS de Toledo.

- É facultada a utilização de funerárias de outras localidades para o traslado do corpo, quando se tratar de óbitos ocorridos em outro município e que forem veladas no território do Município de Toledo, devendo ser transferidos às permissionárias locais, por ocasião de sua chegada a Toledo, os demais serviços funerários.

Parágrafo Segundo

Em todos os óbitos em que a causa mortis for doença infectocontagiosa com risco à saúde pública, os sepultamentos deverão ser realizados obrigatoriamente em urnas lacradas, conforme determinação contida no Documento de Óbito (D.O.) ou equivalente.

Parágrafo Terceiro

Fica expressamente proibida a exibição, por parte das permissionárias, de mostruários voltados diretamente para a via pública.

Parágrafo Quarto

As estruturas físicas e equipamentos das permissionárias deverão estar adequadas conforme a Orientação Técnica para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Parágrafo Quinto

Deverão manter equipes de funcionários, em número mínimo de 5 (cinco), qualificados, adequados, capacitados suficiente à perfeita execução dos serviços, objeto do Termo de Permissão, e que atenderão em períodos de horário comercial e plantão 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, disponibilizando no mínimo 02 (dois) telefones para atendimento.

Parágrafo Sexto

Disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) veículos para o cumprimento de sua missão específica, padronizados, autorizados, vistoriados periodicamente pelo poder PERMITENTE, sendo proibido o uso de ambulâncias. Estes veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e operação, de forma a não haver interrupção na execução dos serviços contratados, em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, tanto em termos de mecânica como de estética, limpeza, higiene e segurança, observadas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro e as Orientações Técnicas da ANVISA.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



- Os veículos deverão ter menos de 10 (dez) anos de fabricação, mantendo esta idade durante o prazo da permissão e ser aprovados em vistoria anual, efetuada pela Secretaria de Segurança e Trânsito de Toledo, mediante laudo que será exibido à fiscalização sempre que necessário.
- Os veículos das empresas PERMISSONÁRIAS não poderão permanecer estacionados em frente a Hospitais, ao Instituto Médico Legal, Central Funerária e em locais onde ocorrerem acidentes automobilísticos, salvo na hipótese quando da efetiva prestação do serviço de que trata este Edital e pelo tempo estritamente necessário para tal.
- Os veículos utilizados pelas PERMISSONÁRIAS para a prestação dos serviços objeto deste Edital deverão atender, também, as seguintes exigências:
 - a) Possuir seguro, no mínimo contra terceiros;
 - b) Identificação, sigla ou denominação da empresa PERMISSONÁRIA;

CLÁUSULA VIII - DA REMOÇÃO E TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS

Para realizar a atividade de traslado de restos mortais humanos as empresas PERMISSONÁRIAS deverão atender às especificações da Orientação Técnica para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

CLÁUSULA IX - SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA

Os serviços de Tanatopraxia serão exclusivos e privativos das futuras PERMISSONÁRIAS.

Parágrafo Primeiro

As empresas permissionárias deverão oferecer o serviço de tanatopraxia para o preparo do corpo, executado por profissional legalmente habilitado, sendo obrigatório quando:

- O corpo for trasladado para município localizado à distância superior a 250km (duzentos e cinquenta quilômetros);
- O velório ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA X - DOS CREMATÓRIOS

Para fins de implantação e operacionalização de crematórios, as Permissionárias deverão observar e atender ao disposto na Lei 2.369, de 23 de dezembro de 2021 (Seção V), que Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

CLÁUSULA XI - DO ATENDIMENTO AUXÍLIO-FUNERAL

O auxílio-funeral é uma das modalidades de Benefício Eventual de Assistência Social, cuja concessão deve atender os critérios estabelecidos em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo Primeiro

O Benefício Eventual de Auxílio-Funeral, de caráter temporário e não contributivo de assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, será prestado pelo Poder Executivo através da aquisição de artigos e serviços funerários perante as



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



261

permissionárias habilitadas a realizar tal serviço no Município de Toledo e seu fornecimento aos beneficiários, observado o disposto no DECRETO Nº 310, de 6 de dezembro de 2021.

Parágrafo Segundo

Considera-se beneficiária do auxílio-funeral de que trata o item 18.2 deste edital pessoa inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Parágrafo Terceiro

O grupo básico de produtos e serviços funerários a ser disponibilizado pelas permissionárias dos serviços funerários no Município de Toledo compõe-se de:

- I - urna funerária, de tamanho adequado ao corpo, e respectiva ornamentação com flores e véu;
- II - preparação e higienização do corpo;
- III - coroa de flores;
- IV - aparatos religiosos (cruz, dois castiçais com velas, painel e outros disponíveis, conforme tradições e preceitos religiosos da família do falecido);
- V - suporte para urna funerária;
- VI - remoção e transporte do corpo; e
- VII - serviços de aspiração e tanatopraxia, quando necessários ou obrigatórios.

Parágrafo Quarto

A tarifa para o fornecimento dos artigos/produtos e serviços que compõem o grupo básico especificado para o auxílio-funeral é de valor equivalente a 20 URTs (vinte Unidades de Referência de Toledo).

Parágrafo Quinto

O auxílio-funeral será prestado mediante:

- I - a oferta dos artigos e serviços funerários que compõem o grupo básico descrito no parágrafo anterior e definido no DECRETO Nº 310, de 6 de dezembro de 2021;
- II - cortejo fúnebre, dentro do território do Município;
- III - custeio do translado do corpo; e
- IV - isenção dos preços públicos ou taxa administrativa dos cemitérios públicos, que correspondem:
 - a) à taxa de sepultamento em carneira simples;
 - b) a outras taxas administrativas ou preços públicos inerentes ao sepultamento.

Parágrafo Sexto

Compreende-se como custeio de translado do corpo, até o valor máximo de 2,5 (dois e meio) salários mínimos nacionais, o pagamento à empresa permissionária prestadora do serviço, quando:

- I - o falecimento ocorrer fora do Município de Toledo;
- II - o falecido e sua família residam em Toledo; e
- III - o sepultamento for realizado no Município de Toledo.

Parágrafo Sétimo

O benefício da isenção dos preços públicos ou taxa administrativa do cemitério será concedido à família do falecido mediante requerimento prévio, desde que cumpra os critérios de acesso estabelecidos no DECRETO Nº 310, de 6 de dezembro de 2021.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



262

CLÁUSULA XII - DA OPERACIONALIZAÇÃO E PAGAMENTO DO AUXÍLIO-FUNERAL

O Benefício Eventual de Auxílio-Funeral, quando requerido, deve ser imediatamente ofertado, sendo o pronto atendimento realizado diretamente nas empresas permissionárias habilitadas pelo Município, ficando a prestadora dos serviços à escolha da família.

Parágrafo Primeiro

Para a operacionalização da concessão do benefício eventual de auxílio-funeral aos beneficiários, deverá ser observado o seguinte procedimento:

Parágrafo Segundo

Se a pessoa falecida estiver inscrita no Cadastro Único e este estiver atualizado (validade de até 2 anos):

- deverá ser realizado o atendimento do auxílio-funeral;
- para recebimento pelo serviço prestado, a empresa permissionária deverá enviar ao setor responsável do Município, por meio eletrônico, o Requerimento de Benefício Auxílio-Funeral (Anexo VIII), que integra este Edital, a Ficha de Acompanhamento Funeral (FAF) e a Folha Resumo do CadÚnico, devidamente assinados, confirmando o atendimento;
- posteriormente à emissão do empenho, a empresa permissionária receberá confirmação para emissão de nota fiscal em nome do Município, para a efetivação do pagamento;

Parágrafo Terceiro

Se a pessoa falecida estiver inscrita no Cadastro Único e este estiver desatualizado (atualização superior a 2 anos) ou não estiver inscrita no Cadastro Único:

- a empresa permissionária deverá solicitar ao/à Declarante o Termo de Responsabilidade, que integra este Edital (Anexo IX), anexando o Requerimento de Benefício Auxílio-Funeral e a Ficha de Acompanhamento Funeral (FAF), e enviar tais documentos, por meio eletrônico, ao setor responsável do Município, para ciência;
- o/a Declarante terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de solicitação do benefício, para regularização do Cadastro Único e apresentação da Folha Resumo, ou Declaração/parecer do setor responsável, que confirme a regularização, para a permissionária prestadora do serviço funerário;
- caso o/a Declarante apresente a regularização no prazo estabelecido na alínea anterior, a empresa permissionária deverá enviar, por meio eletrônico, ao setor responsável do Município, a respectiva documentação de regularização para emissão de empenho e posterior emissão de nota fiscal em nome do Município, para fins de pagamento.

Parágrafo Quarto

No caso referido no parágrafo anterior, em que não houver a regularização do Cadastro Único, o/a Declarante deverá arcar com as despesas do serviço funerário prestado, observado o valor fixado no item 18.3.1 deste edital.

Parágrafo Quinto

Em caso de pessoa indigente, deverá ser ofertado o Auxílio Funeral e a permissionária enviar ao setor responsável do Município, por meio eletrônico, o Requerimento de Benefício Auxílio-Funeral e a Ficha de Acompanhamento Funeral (FAF), para as providências quanto ao empenho e posterior emissão de nota fiscal em nome do Município, para fins de pagamento.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



Parágrafo Sexto

A responsabilidade pela verificação e concessão do benefício eventual de auxílio-funeral será do Departamento de Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Assistência Social, podendo ser contatado pelo telefone 3378- 8600 ou pelo e-mail auxiliofuneraltoledo@gmail.com.

Parágrafo Sétimo

O acompanhamento e a fiscalização da aplicação do disposto neste item serão de responsabilidade da Gerência dos Serviços Funerários.

Parágrafo Oitavo

As despesas com os pagamentos de Auxílio Funeral descritas neste item correrão por conta de Dotação Orçamentária da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Nono

Caso a Permissionária esteja em débito ou apresente alguma irregularidade fiscal ou cadastral que impossibilite a emissão de empenhos em seu nome, os mesmos não serão liberados e a empresa será comunicada pelo Permitente, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências.

CLÁUSULA XIII - DOS ENCARGOS DO PODER PERMITENTE

Nos termos da legislação em vigor, Art. 29 da Lei nº. 8.987/1995, incumbirá ao poder PERMITENTE:

- a) Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Extinguir a Permissão, nos casos previstos na legislação e na forma prevista no Edital e Termo de Permissão;
- e) Proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes, do Edital e Termo de Permissão;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da Permissão;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 15 (quinze) dias, das providências tomadas;
- h) Estimular o aumento de qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- i) Verificar e conceder através da Secretaria de Assistência Social o auxílio-funeral;
- j) Autorizar inumações, translados e exumações;
- k) Manter cadastro atualizado das funerárias, e número de serviços mensalmente realizados;
- l) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- m) Notificar a PERMISSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- n) Solicitar e fiscalizar a comprovação da regularidade fiscal, condições de habilitação e qualificação exigidas para a efetivação da Permissão.
- o) A Administração NÃO responderá por quaisquer compromissos assumidos pelas PERMISSIONÁRIAS com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Permissão, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato das PERMISSIONÁRIAS, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



264

CLÁUSULA XIV - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PERMISSIONÁRIAS

A Permissão dos Serviços Funerários será regida pela Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, Lei Federal Nº 8.987/95, Normas específicas aplicáveis à Permissão dos serviços funerários no Município de Toledo disposto na Lei nº 913/1977 e suas alterações; Lei Municipal “R” nº 98, de 03 de dezembro de 2021; Decreto nº 310 de 06 de dezembro de 2021; Lei Municipal nº 1.623, de 1º de abril de 1991 e suas alterações, e Lei Orgânica do Município de Toledo, além da Referência técnica para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dezembro de 2009 e da Resolução - RDC Nº 33, de 8 de julho de 2011.

Parágrafo Primeiro

As PERMISSONÁRIAS deverão prestar seus serviços como previsto no Termo de Permissão e edital de Chamamento Público.

Parágrafo Segundo

As PERMISSONÁRIAS se obrigam a executar o objeto do Termo de Permissão, devendo manter equipe técnica especializada, com equipamentos adequados, para a perfeita execução dos serviços funerários abaixo discriminados:

- a) Fornecimento de ataúdes, urnas e caixões mortuários;
- b) A administração do serviço funerário;
- c) A venda de urnas / caixão mortuários;
- d) O serviço social do luto;
- e) O transporte dos cadáveres;
- f) As providências para o sepultamento dos mortos e dos respectivos registros nos cartórios competentes, caso for necessário.
- g) Remoção e transporte de cadáveres, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial;
- h) Ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- i) Transporte de esquife ou similar;
- j) Transporte de coroa e flores nos cortejos fúnebres;
- k) Outros serviços inerentes auxiliares e complementares sob responsabilidade das PERMISSONÁRIAS, assumindo todos os encargos e obrigações, sem direito a qualquer restituição por parte da Municipalidade, após o término do prazo da Permissão;
- l) Intermediação, assessoria para despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres, se for o caso;
- m) Representação da família no encaminhamento de requerimento e outros documentos junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado de corpo, quando necessário;
- n) Fornecimento de noticiários de falecimentos e ofícios religiosos fúnebres, para os jornais e emissoras de rádio e televisão do Município, conforme necessidade da família;
- o) Providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;
- p) Atendimento a todas as posturas do Código Sanitário do Estado, bem como, acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;
- q) Limpeza e organização das Capelas Mortuárias do Município de Toledo, após a utilização na prestação dos Serviços Funerários objeto deste Chamamento, com a reposição dos itens de higiene, sempre que as capelas estiverem sendo utilizadas, utilização de equipamentos, material e equipes técnicos próprios, sem ônus para a PERMITENTE;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



265

- r) Dispor de local e pessoal adequado para preparação de corpos, conforme as normas sanitárias vigentes;
- s) Prestar serviço adequado, na forma prevista na Legislação, nas normas técnicas aplicáveis e nos Termos de Permissão;
- t) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Permissão;
- u) Prestar contas da gestão dos serviços funerários ao poder PERMITENTE e aos usuários, nos termos definidos nos Termos de Permissões;
- v) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da Permissão;
- w) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, nos estabelecimentos das PERMISSONÁRIAS, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço funerário, bem como a seus registros contábeis;
- x) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- e
- y) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.
- z) Garantir o sigilo dos dados e informações dos usuários.
- aa) Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, subordinado direto e de sua exclusiva responsabilidade, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, previdenciárias, sociais, fiscais, comerciais e civis, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PERMITENTE.
- ab) Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos serviços funerários ou de atrasos junto ao usuário.
- ac) Sujeitar-se às normas ou regulamentos emanados pelo Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da PERMITENTE, quando solicitado;
- ad) Conservar e manter em perfeitas condições de uso os bens que forem utilizados;
- ae) Observar e respeitar toda a legislação ambiental relativa à prestação dos serviços funerários;
- af) Atender a todas as posturas do Código Sanitário do Estado e Municipal, bem como, acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;

Parágrafo Terceiro

Para encaminhamento e solução de casos de rotina decorrentes do presente Termo de Permissão, a PERMITENTE far-se-á representada pela Secretaria Municipal competente.

Parágrafo Quarto

As PERMISSONÁRIAS deverão manter sempre um estoque mínimo de urnas funerárias do grupo básico, podendo colocar à disposição do usuário outros modelos.

Parágrafo Quinto

As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelas PERMISSONÁRIAS serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação de vínculo entre os terceiros contratados pelas PERMISSONÁRIAS e o poder PERMITENTE.

Parágrafo Sexto

Para caracterizar o funcionamento adequado do estabelecimento funerário as PERMISSONÁRIAS também deverão observar que:

- a) Não é permitida a exposição de mostruário fora do estabelecimento ou voltada diretamente para a rua;
- b) A instalação deverá ser mantida em perfeitas condições, com instalações hidrossanitárias perfeitas, e deverá estar regularmente aprovada pela Vigilância Sanitária Municipal, mediante o Termo de Habite-se;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



266

- c) Deverão manter pessoal envolvido na realização dos serviços, devidamente uniformizado e com crachá de identificação;
- d) Deverão manter equipes de funcionários, em número mínimo de 5 (cinco), qualificados, adequados, capacitados suficiente à perfeita execução dos serviços, objeto do Termo de Permissão, e que atenderão em períodos de horário comercial e plantão 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, disponibilizando no mínimo 02 (dois) telefones para atendimento.
- e) As PERMISSONÁRIAS deverão manter-se devidamente regularizadas perante todos os órgãos municipais, estaduais e federais afetos às suas atividades;
- f) As PERMISSONÁRIAS são responsáveis legais pelos procedimentos e as atividades realizadas no seu estabelecimento, devendo possuir pessoal devidamente habilitados.
- g) As empresas PERMISSONÁRIAS deverão exercer rigoroso controle sobre seus empregados com respeito ao respectivo acompanhamento na prestação do serviço e no trato com os usuários, no que diz respeito ao comportamento moral e funcional, respondendo administrativamente pelas infrações que cometerem.

Parágrafo Sétimo

As PERMISSONÁRIAS não poderão ceder, transferir, arrendar ou de qualquer forma passar a terceiros o objeto do futuro Termo de Permissão, sob-pena de rescisão e descredenciamento;

Parágrafo Oitavo

É expressamente vedado às PERMISSONÁRIAS manter funcionários ou terceiros dentro ou em frente a Hospitais, Casa de Saúde, Central Funerária, Instituto Médico Legal, ou em suas proximidades com o fito de angariar negócios, realizar abordagem direta ou indireta a familiares do *de cujus* e agenciamento de funerais, bem como exibir urnas e artigos funerários em local visível ao público que passe em frente ao estabelecimento.

Parágrafo Nono

O contratante dos serviços funerários efetivos não pode ter constrangimento ou intimidação. Ele não poderá ser abordado em nenhuma dependência pública ou privado, por qualquer Agente Funerário ou pessoa ligada às PERMISSONÁRIAS ou qualquer prestador de serviço funerário.

Parágrafo Décimo

A especialidade e a remuneração do pessoal para execução dos serviços concedidos, ficarão ao exclusivo critério das PERMISSONÁRIAS, respeitadas as necessidades da demanda e de acordo com o mercado regional de trabalho;

Parágrafo Décimo Primeiro

Cabe aos agentes dos serviços funerários que atuarão sob responsabilidade das PERMISSONÁRIAS zelar e atentar para:

- a) A qualidade no atendimento como instrumento de gestão;
- b) A importância da comunicação no atendimento;
- c) As Posturas necessárias no atendimento dos serviços funerários;
- d) As situações, clima do atendimento e a possibilidade de sua condução;
- e) A relação do agente funerário com o seu trabalho;
- f) A relação do trabalho do agente funerário nas situações de morte;
- g) A relação do agente funerário com conceitos da morte e a diversidade de crenças;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



Parágrafo Décimo Segundo

Disponibilizar os veículos, na forma, quantidade e condições previstas nestas Cláusulas VI, VII, VIII, IX e X.

Parágrafo Décimo Terceiro

Quando o velório ocorrer na residência familiar ou em outro local destinado pelo familiar, as PERMISSONÁRIAS deverão prestar assistência em caso de ocorrer deformação e vazamento no cadáver, fornecendo assistência por todo decurso do velório até o sepultamento;

Parágrafo Décimo Quarto

Todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao Município de Toledo ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços funerários objetos desta licitação serão sempre de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, a qual está permanentemente obrigada a atender as exigências dos Poderes Públicos competentes.

Parágrafo Décimo Quinto

Não será tolerado que as PERMISSONÁRIAS se beneficiem comercialmente da condição de pesar da família enlutada enquadrada em qualquer nível social e financeiro, ficando assegurado ao interessado escolher livremente os produtos e serviços, desde que observada a capacidade econômica para pagamento, sendo também vedado às PERMISSONÁRIAS utilizarem-se de qualquer forma de sugestão, indução ou aconselhamento para que a família enlutada contrate qualquer produto ou serviço de maior preço em relação aos que são compatíveis com a necessidade ou em relação aos de sua livre escolha;

Parágrafo Décimo Sexto

As PERMISSONÁRIAS são obrigadas a fornecer produtos e serviços adequados, eficientes e seguros, observando os princípios da continuidade, cortesia, generalidade e modicidade, dentre outros princípios e normas aplicáveis, sendo que os contratantes dos serviços não serão expostos a ridículo, nem serão submetidos a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça, mesmo quando inadimplentes, cabendo às PERMISSONÁRIAS cobrar do usuário as prestações devidas utilizando-se dos meios legalmente previstos para receber os pagamentos.

CLÁUSULA XV - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Nos termos da Lei nº 8789/95 e suas alterações, toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

- a) Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- b) A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.
- c) Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

22.2 São direitos e obrigações dos usuários:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do poder PERMITENTE e da PERMISSONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



268

- c) Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder PERMITENTE;
- d) Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder PERMITENTE;
- e) Levar ao conhecimento do poder público e da PERMISSONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- f) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela PERMISSONÁRIA na prestação do serviço;
- g) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

22.3 As PERMISSONÁRIAS de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Município, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

CLÁUSULA XVI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO

A fiscalização dos serviços funerários a serem prestados pelas empresas PERMISSONÁRIAS será feita por intermédio do servidor legalmente indicado pelo PERMITENTE e, periodicamente, quando necessário, pelos membros da Gerência dos Serviços Funerários de Toledo.

Parágrafo Primeiro

O acompanhamento dos serviços funerários será efetuado pela Secretaria da Administração do Município de Toledo, mediante informações advindas do Fiscal e da Gerência dos Serviços Funerários de Toledo.

Parágrafo Segundo

Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da legislação pertinente e das obrigações previstas no Edital da Chamada Pública e no Termos de Permissão.

Parágrafo Terceiro

Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento dos Termos de Permissão o Município de Toledo adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

Parágrafo Quarto

As PERMISSONÁRIAS obrigam-se a permitir a fiscalização, o livre acesso a todas as suas dependências administrativas e operacionais, bem como toda a documentação pertinente, fornecendo quando solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

Parágrafo Quinto

Desta forma, no exercício da fiscalização, o poder PERMITENTE terá acesso aos dados relativos à administração, recursos técnicos, das PERMISSONÁRIAS quando necessário.

Parágrafo Sexto

As PERMISSONÁRIAS deverão elaborar e encaminhar ao servidor responsável pela fiscalização dos Termos de Permissão, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatórios mensais dos serviços prestados, contendo o número de sepultamentos realizados e o número de atendimentos realizados de sob o regime do Auxílio-funeral.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



Parágrafo Sétimo

A fiscalização poderá exigir a qualquer tempo, para fins de acompanhamento da regularidade, quaisquer dos documentos que foram exigidas no momento da habilitação das Permissionárias Credenciadas.

Parágrafo Oitavo

Compete à PERMITENTE elaborar Termos Aditivos e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações a qualquer tempo, visando o exato cumprimento dos Termos de Permissão.

Parágrafo Nono

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade das PERMISSONÁRIAS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Décimo

Além da fiscalização rotineira, as eventuais reclamações dos cidadãos serão imediatamente verificadas em processo próprio, garantidos o contraditório e a ampla defesa e, quando confirmadas às irregularidades, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Permissão, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Décimo Segundo

A PERMISSONÁRIA estará sujeita, a qualquer tempo, à ampla fiscalização da prestação dos serviços pelo PERMITENTE, incluindo-se o estado de conservação e manutenção dos veículos, equipamentos e instalações, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos aos cidadãos e demais itens que influenciem na qualidade da prestação de serviço, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes.

Parágrafo Décimo Terceiro

Será fiscalizado, de igual maneira, o cumprimento da legislação trabalhista brasileira que proíbe o trabalho do menor em condições perigosas ou insalubres.

CLÁUSULA XVII- DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal Nº 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente Termo de Permissão, junto com o Senhor Prefeito, o **Secretário da Administração**, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste Termo de Permissão.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



CLÁUSULA XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

O PERMITENTE, quando verificada a inobservância ou descumprimento do disposto neste edital, no Termo de Permissão, na legislação municipal, nas normas constantes na legislação sanitária, resoluções e normas técnicas vigentes, dentre outras normas pertinentes, aplicará ao infrator, separada ou cumulativamente, as penalidades abaixo elencadas de acordo com a gravidade da infração, não sendo necessária a observância da ordem abaixo estabelecida:

- a) Advertência;
- b) Notificação;
- c) Interdição, com suspensão da prestação de serviços por prazo estipulado pelo PERMITENTE;
- d) Caducidade da Permissão, com Rescisão do Termo de Permissão/Descrenciamento, do Alvará Sanitário e do Alvará de Localização e Funcionamento.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação ou futuros credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração;
- f) Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo Primeiro

Consiste em infração passível de pena:

- a) Iniciar a prestação de serviços funerários sem o Termo de Permissão, ou antes, da expedição da licença de localização e funcionamento e dos alvarás sanitários;
- b) Transportar o falecido sem a respectiva declaração de óbito, a guia de sepultamento ou autorização expressa do órgão competente;
- c) Recusar a prestação de serviços funerários aos destinatários quando contratado por ele;
- d) Se beneficiar de indicação, favorecimento ou aliciamento de familiares enlutados ou adquirentes do serviço feita por servidores públicos ou por funcionários de estabelecimentos de saúde;
- e) Manter seus funcionários ou terceiros nas dependências dos Hospitais, Casas de Saúde, Clínicas, Delegacias de Polícia, Instituto Médico Legal ou outros Órgãos Públicos, ou em suas proximidades, com o fito de angariar negócios;
- f) Realizar a abordagem direta ou indireta aos familiares do de cujus para agenciamento de funerais, bem como exibir urnas e artigos funerários fora do seu estabelecimento;
- g) Não cumprir a legislação ou normas técnicas da Resolução ANVISA e CONAMA com referência às questões ambientais para higienização e preparação do corpo, tamponamento, somatoconservação, embelezamento do corpo, embalsamento e formolização de cadáver, ou outra legislação que venha substituir;
- h) Não manter locais apropriados para a preparação, ornamentação, a higienização e preparação do corpo, tamponamento, somatoconservação, embelezamento do corpo, embalsamento e formolização de cadáver;
- i) Deixar de manter, em serviço, número de empregados mínimos definidos para o atendimento dos serviços.
- j) Deixar de manter a quantidade e regularidade de veículos conforme disposto neste edital e no termo de permissão.
- k) Não apresentar as comprovações de regularidade quando solicitado pela Concedente.
- l) Deixar de executar qualquer tarefa constantes das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.
- m) Fornecer informação pérfida de serviço;
- n) Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado;
- o) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuals;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



271

- p) Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- q) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;
- r) Usar indevidamente patentes registradas;
- s) Assediar familiares, funcionários de outras concessionárias ou de unidades de saúde.
- t) Deixar de efetuar a limpeza da capela após o uso.
- u) Deixar de cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços;
- v) Deixar de observar as determinações da Instituição quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios;
- w) Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços;
- x) Utilizar os materiais inadequados na preparação do corpo;
- y) Se a PERMISSIONÁRIA recusar-se ao atendimento do Auxílio Funeral, nos termos previstos no item 18 deste edital e DECRETO Nº 310, de 6 de dezembro de 2021;
- z) Inobservância ou descumprimento de normas legais pertinentes e dispositivos do processo licitatório.
- aa) Não manter agentes funerários habilitados, com escala de regime plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- ab) Manter, em serviço, empregado sem uniforme e/ou identificação;
- ac) Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso;
- ad) Se a PERMISSIONÁRIA insistir em não cumprir quaisquer obrigações, e/ou responsabilidades a ela afeta, nos termos de que dispõe o presente Edital;
- ae) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução do serviço.

Parágrafo Segundo

O Município de Toledo poderá Rescindir Unilateralmente o Termo de Permissão celebrado ou descredenciar a empresa credenciada, a qualquer momento, bem como aplicar a suspensão temporária de participação em licitação ou futuros credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração, por interesse público devidamente qualificado, mediante notificação prévia, ao interessado ou Permissionário que infringir quaisquer das hipóteses do parágrafo primeiro, das cláusulas do Termo de Permissão ou do Edital.

Parágrafo Terceiro

A declaração de inidoneidade e rescisão da permissão será aplicada ao Permissionário, após o devido processo administrativo que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal n.º 12529/11;
- g) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Quarto

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



272

administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa às Permissionárias.

Parágrafo Quinto

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da Permissionária, levando em consideração todos os atos Celebrados com a Permitente, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização da Permissionária por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Toledo.

Parágrafo Sétimo

As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Oitavo

A notificação prévia deverá facultar a defesa prévia do Permissionário Credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

Parágrafo Nono

O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

Parágrafo Décimo

O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro

O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA XIX - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE

E CORRUPÇÃO

O PERMITENTE deve observar e a PERMISSONÁRIA deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de permissão, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85 900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: “destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima”.

CLÁUSULA XX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste Termo de Permissão.

E por estarem justos e contratados firmam o presente Termo de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 9 de setembro de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PERMITENTE

ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA
SECRETÁRIO DESIGNADO DA ADMINISTRAÇÃO

CARLOS ALBERTO ROXO MARCELINO
MEMORIAL CONFORPLAN LTDA /PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS
